Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS № 2/2022

Convênio 915913/2021

A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC torna público, para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 02/2022 do tipo MENOR PREÇO, por meio do Portal PLATAFORMA +BRASIL do Governo Federal, objetivando a aquisição de 01 (uma) AUTOCLAVE VERTICAL, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e suas alterações, Decreto nº. 6.170 de 2007, Decreto nº 8.943 de 2016, Lei Complementar nº. 123 de 2006, Portaria Interministerial nº. 424 de 2016 e alterações posteriores.O edital estará disponível nos sites: portal.plataformamaisbrasil.gov.br e www.santarita.org.br sob o número: 02/2022.Início do acolhimento das propostas: 17/01/2022 às 07h00min.Limite para acolhimento das propostas: 27/01/2022 às 17h00min.

> Vitória, 17 de janeiro de 2022. RENATA BORGES CARLOS LOUZADA

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-G, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO o êxito das ações implementadas e executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo 2017/2020, por meio da concretização de políticas esportivas inovadoras que visaram alcançar, de forma efetiva,

os atletas em formação no país; CONSIDERANDO que as referidas políticas esportivas, executadas no subsistema clubístico liderado pelo CBC, resultaram em maior engajamento de CLUBES formadores de atletas no Sistema Nacional do Desporto - SND, demandando, para fins de planejamento técnico e orçamentário do Ciclo 2021/2024, avaliações e ajustes dos parâmetros para integração de CLUBES ao CBC;

CONSIDERANDO a evolução e o desenvolvimento, gradativo e consistente, da gestão associativa e de administração de recursos do CBC, fundados, principalmente, em planejamentos plurianuais na linha disposta pelos 3 (três) eixos de seu Programa de

CONSIDERANDO que para o cumprimento de sua missão o CBC elaborou seu Mapa Estratégico, dividido em 04 (quatro) perspectivas - pessoas, processos internos, clientes e resultados -, favorecendo o alinhamento das pessoas envolvidas na execução dos objetivos institucionais, com a estratégia planejada;

CONSIDERANDO que dentro da perspectiva de resultados do Mapa Estratégico do CBC encontra-se o objetivo de "Formar Atletas de alta performance e ídolos", visando atingir o resultado final estabelecido no topo do Mapa: "Universalizar a Formação de Atletas";

CONSIDERANDO que, na perspectiva das práticas esportivas de rendimento e do aludido Mapa Estratégico, ao CBC cabe realizar ações para universalizar, com responsabilidade, o acesso dos CLUBES que formam atletas de alta performance e ídolos

no país aos benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que o CBC vem realizando, de forma sequenciada, uma série de ações estratégicas, fundamentadas na meritocracia e na eficiência esportiva, na busca da execução dos seus objetivos, cumpre, agora, executar medidas de cunho financeiro para incentivar e possibilitar maior amplitude na universalização da formação de atletas, em hipóteses que se conciliam com o equilíbrio orçamentário do CBC;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020, previu a segmentação do corpo associativo de CLUBES integrados ao CBC, nas categorias (i) vinculado; (ii) filiado primário; e (iii) filiado pleno; bem como estabeleceu

tempo mínimo para que o CLUBE possa ascender de uma categoria para outra; CONSIDERANDO a cautela do CBC em assegurar que os CLUBES integrados disponham de efetiva capacidade técnica e operacional na formação de atletas, gestão dos recursos descentralizados e aderência ao Programa de Formação de Atletas do

CONSIDERANDO a pertinência e a busca de maior equilíbrio qualitativo e quantitativo do corpo associativo do CBC, por meio do estabelecimento de novos prazos para que os CLUBES possam acessar, gradualmente, os benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC, e do constante aprimoramento do processo de análise de sua capacidade para a efetiva formação de atletas;

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de CLUBES estão dispostos, respectivamente, no Estatuto Social do CBC, e no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC.,

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra

PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ

BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina a integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas CLUBES, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de CLUBES ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os CLUBES integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD,

estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, à uma Liga Esportiva Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de CLUBES por meio de (três) categorias:

I - Vinculados: CLUBES que podem participar de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: CLUBES, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, que, além de poderem participar de CBI com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: CLUBES, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do

§ 1º A admissão de CLUBES ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculado, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do CLUBE para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O CLUBE que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando

for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC. CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O CLUBE interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do CLUBE no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculado, o CLUBE deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O CLUBE integrado na categoria vinculado possui os seguintes

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio de passagem aérea e/ou hospedagem para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - RCBI, e demais Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 4º Para o CLUBE integrado na categoria vinculado ter acesso aos benefícios previstos no § 3º, inciso III, deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis)

contribuições associativas.
§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculado, o CLUBE interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de

Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC; II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de CLUBE, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo

do CLUBE e digitalizado; b) Estatuto Social do CLUBE consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de CLUBE que tenham a prática esportiva entre seus objetivos, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -

CNPJ;

Comprovante de que o CLUBE funciona no endereço declarado;

e) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o CLUBE dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

f) Ata de Eleição da atual Diretoria do CLUBE registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

g) Comprovante de que o CLUBE se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional. h) Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela

Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

i) Logomarca oficial do CLUBE vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Ilustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação;

Foto do Dirigente Máximo do CLUBE; e

k) Endereço Eletrônico (site) do Clube.

6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas

no § 5º, deste artigo, o CBC fará a integração do CLUBE na categoria de vinculado. § 7º O início do exercício dos direitos associativos do CLUBE vinculado ao CBC dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição associativa, observado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 8º O CLUBE que dispõe de local de formação de atletas em mais de um Município, seja registrado sob o mesmo CNPJ da sede ou não, terá como endereço de origem para fins de benefícios de passagens aéreas aquele constante do Comprovante de

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primário.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, e, ainda, poderá ser beneficiado com a descentralização de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

§ 2º O CLUBE vinculado, para requerer sua filiação na categoria primário,

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes; II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da

data de sua vinculação; III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a

complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;





IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento,

gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

- b) Relação nominal da Diretoria eleita do CLUBE, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:
 - 1) endereço residencial;
 - estado civil;

3) data de nascimento;

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal

6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado primário.

SEÇÃO III DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE filiado na categoria primário poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria filiado pleno.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria filiado pleno possui direito aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, e, ainda, ser beneficiário dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 2º O CLUBE filiado primário para requerer sua filiação na categoria pleno,

I - Apresentar em seu CNPJ a CNAE principal de nº 9312-3; II - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a

realização de CBI; III - Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação; IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a

complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio

destinado à solicitação de filiação plena do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado pleno. CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE postulante à categoria de filiado primário e filiado pleno.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao CLUBE para o desenvolvimento de parcerias

com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e à aptidão do CLUBE para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do CLUBE para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo CLUBE, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados pelo CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do

V - Currículos dos profissionais vinculados ao CLUBE, relativos aos esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VII - Prêmios esportivos recebidos; VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e IX - Outros documentos que o CLUBE entenda pertinente. § 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a

qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, será realizada diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo CLUBE na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os CLUBES filiados primários e plenos interessados em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisadas no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o CLUBE tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o CLUBE deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s)

relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

§ 8º O CBC disporá do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para processar, analisar e decidir acerca dos pleitos de ascensão da categoria de integração, observando-se o seguinte:

a) O prazo começará a correr no primeiro dia seguinte ao dia da apresentação integral da documentação exigida neste Regulamento, sendo reiniciado sempre que se faça necessário apresentar documentação adicional; e

b) Os prazos que se iniciarem ou vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do CLUBE integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do

§ 1º Constitui vantagem especial dos CLUBES que se integrarem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculado, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento);

III - Participar dos CBI em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 75% (setenta e cinco por cento); e

IV - Participar dos CBI em apenas 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), além de atender às metas de regionalização do Programa de Formação de Atletas do CBC, com redução de 75% (setenta e cinco por cento).

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do CLUBE, a qual deverá ser motivada e oficializada por ofício emitido em papel timbrado do CLUBE, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do CLUBE, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens permanentes adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do CLUBE que solicitou sua

§ 2º A reintegração ao CBC, de CLUBE que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CLUBE interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo CLUBE terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e o CLUBE interessado em atuar como formador de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo CLUBE, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do CLUBE.

Art. 13 Constitui obrigação do CLUBE que se integra ao CBC e participa dos CBI, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstas no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC, por qualquer de seus membros, poderá proceder a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para os CLUBES integrados, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do CLUBE, assinados por seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura dos documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 18 A integração de CLUBE ao CBC implicará também em sua integração formal à subsistema específico do SND.

Art. 19 Os CLUBES integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Parágrafo Único. Os períodos de carência previstos no art. 5º, § 4º, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. art. 7º, § 2º, inciso III, passarão a viger somente a partir do dia 01/01/2022.

Art. 21 Fica revogado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-F, de 01 de outubro de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

OBS. O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-daexecucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias

> Campinas, 31 de dezembro de 2021. PAULO GERMANO MACIEL Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG

EXTRATO DE ADESÃO

Referência: Processo nº 35000.001125/2017-98 (ACT CONTAG-INSS). Objeto: Termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por intermédio da Gerência Executiva de Aracaju, e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais/STR de Itabi, CNPJ 13.113.055/0001-50, Processo nº 35014.158939/2021-21, para efetivação e operacionalização de requerimentos de serviços - ou benefícios previdenciários de seus representados junto ao INSS, na modalidade atendimento a distância. Vigência: Os termos de adesão vigorarão pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste instrumento - Processo nº 35000.001125/2017-98. Dos signatários: Raimundo de Brito Ferreira, CPF 234.803.005-53, Gerente Executivo; Claudiane Santos Souza Oliveira, CPF 004.783.995- 37, Presidente do STR de

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE **DO JIQUIRICA**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 1/2022

A PRESIDENTE DA CPL DO CONVALE, torna público a realização de TOMADA DE PREÇO № 001/2022, para Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia compreendendo pavimentação urbana em paralelepípedo com drenagem nas ruas do entorno do Complexo Esportivo, e do Colégio Estadual Maria Auxiliadora, ambos localizados no Município de Jaguaquara-BA, de acordo com os Convênios nº 042 e 048 celebrados entre a CONDER e o CDSVJ. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede do Consórcio, setor de Licitação de segunda as sextas-feiras das 8:00 às 16:00h, ou através de site: https://sai.io.org.br/ba/convale/site/DiarioOficial. O certame ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2022, às 09:30 horas, endereço no Edital. 13/01/2022.

KATIANE CONCEIÇÃO NOVAES



